



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FARIAS LIMA

PROJETO DE LEI N. 318/2014

Altera o art. 4º da Lei Municipal n. 070, de 08 abril de 2002, que proíbe depósito prévio para internação em clínicas e hospitais públicos ou privados no Município de Manaus.

Art. 1º. Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 070, de 08 de abril de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Os estabelecimentos mencionados no art.1º ficam obrigados a afixar, em local visível, cartaz ou equivalente com dimensão mínima de 60 (sessenta) centímetros de altura por 50 (cinquenta) centímetros de largura, com a seguinte informação, conforme preconiza o Art. 2º da Lei Federal 12.653/2012: **Constitui crime a exigência de cheque caução, de nota promissória ou de qualquer garantia, bem como do preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial, nos termos do art. 135-A do Decreto-Lei nº 248, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal**”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 20 de outubro de 2014.

Everaldo Farias Lima
Vereador - PV



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FARIAS LIMA

JUSTIFICATIVA

Por conta de inúmeras situações constrangedoras que doentes em estado de urgência ou emergência eram submetidos para serem atendidos em estabelecimentos de saúde, entrou em vigor há dois anos a Lei 12.653, de 28 de maio de 2012. Por meio da mencionada Lei, foi acrescentado o Art. 135-A no Código Penal Brasileiro, qual seja:

“Exigir cheque caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial: Pena- detenção, de 3 (três meses) a 1 (um) ano, e multa”.

Conforme o parágrafo único do Artigo, a pena é aumentada até o dobro se da negativa de atendimento resulta lesão corporal de natureza grave, e até o triplo se resulta morte. De acordo com o Art. 2º da Lei 12.653/2012, o estabelecimento de saúde que realize atendimento médico-hospitalar emergencial fica obrigado a afixar, em local visível, cartaz ou equivalente, com a seguinte informação: **“Constitui crime a exigência de cheque caução, de nota promissória ou de qualquer garantia, bem como do preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial, nos termos do art. 135-A do Decreto Lei nº 248, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.”**

Por isso, estamos propondo a presente alteração à Lei 070 de 08 de abril de 2002, que proíbe depósito prévio para internação em clínicas e hospitais públicos ou privados no município de Manaus.

Diante do exposto, peço a aprovação dos nobres pares para a provação deste projeto.

Plenário Adriano Jorge, 20 de outubro de 2014.

Everaldo Farias Lima

Vereador - PV